
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade de dispor sobre o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais do Município de Moreno/PE, com a finalidade de engajar a sociedade, garantir educação básica, superar questões de desenvolvimento, combater a exclusão social e, exercer o direito cívico.

Art. 2º O trabalho deverá ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades, competências e saberes apropriados, conforme orientação contida na nota técnica nº 019/2010-SEESP/GAB.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas pelos auxiliares de sala de aula serão consideradas de natureza voluntária, prestadas por pessoas físicas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo Único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º A carga horária dedicada ao serviço de voluntário será de 04 (quatro) horas por turno.

Parágrafo único. O voluntário, desde que haja, compatibilidade de horários, poderá acumular dois turnos.

Art. 6º Os Auxiliares de Sala de Aula, em regime de voluntariado vinculado às instituições de ensino, receberão ressarcimento para atender suas despesas com locomoção e alimentação.

§ 1º. O ressarcimento das despesas, por turno, com transporte e alimentação será de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º. O ressarcimento será efetivado mediante apresentação de folha de ponto mensal assinada pelas respectivas Unidades Executoras juntamente com Relatório Mensal de atividades desenvolvidas.

§ 3º. Os valores do reembolso de despesas dos Auxiliares de Sala de Aula, constantes no parágrafo primeiro deste artigo, serão atualizados, em Resolução ou Portaria da Prefeitura Municipal de Moreno.

Art. 7º O serviço de voluntariado terá duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período, conforme deliberação pela Secretaria de Educação.

Art. 8º O serviço será exercido mediante celebração de termo de adesão, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 9º São requisitos para seleção do voluntariado:

I - voluntário com idade superior a 18 anos;

II - análise curricular;

III - participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo Município de Moreno para a função desejada;

IV - capacidade de diálogo e mobilização na comunidade;

V - entrevista com a equipe técnica responsável pelo programa do voluntariado.

Art. 10º São direitos da pessoa voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação o acatamento das solicitações;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

Art. 11º Na execução da Política Municipal do Voluntariado caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e mecanismos de voluntários e entidades;

II - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

III- formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em geral;

IV - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

V - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo Único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado deve ser definida entre os órgãos executores da referida política, abrangendo os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Moreno, 27 de Junho de 2022,

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:D4504882

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2022. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>